



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 288/2023.

Em 12 de abril de 2023.

ASSUNTO: Encaminha autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 14/2023.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 315/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 14/2023 - ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 4.619/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 5.683/2013, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 183

AUTÓGRAFO Nº 315/XVIII

PROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 4.619/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 5.683/2013.

Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei nº. 4.619 de 06 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº. 5.683 de 10 de junho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REQUISITOS
Coordenador de Área de Educação Infantil - Creche	02	Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente na etapa de Creche.
Coordenador de Área de Educação Infantil – Pré-escola	02	Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente na etapa de Pré-escola.
Coordenador de Área de Ensino Fundamental — Língua Portuguesa	01	Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente na etapa de Ensino Fundamental.
Coordenador de Área de Ensino Fundamental — Matemática	01	Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente na etapa de Ensino Fundamental.
Coordenador de Área de Ensino Fundamental — demais componentes curriculares (Ciências/Educação	01	Curso Superior em Pedagogia, acompanhado, preferencialmente, por curso superior em Educação Física com registro no CREF, e no

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 184

Ambiental, História, Geografia, Artes e Educação Física)		mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente, na etapa de Ensino Fundamental.
Coordenador de Área de Ensino Fundamental — Alfabetização	01	Curso Superior em Pedagogia e no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, na etapa de alfabetização do Ensino Fundamental.
Coordenador de Área de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	01	Curso Superior em Pedagogia com habilitação para atuar na Educação Especial ou Curso Superior em Pedagogia com Pós Graduação de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação Especial e, em quaisquer das possibilidades citadas, comprovação de no mínimo 3 (três) anos de experiência na área da docência, coordenação pedagógica ou formação de professores, preferencialmente no atendimento educacional especializado.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº. 4.619, de 6 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº. 5.683, de 10 de junho de 2013.

Câmara Municipal de Birigüi, em onze de abril de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE**

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE-PRESIDENTE.**

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.**